



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de São Miguel do Araguaia

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação com pedido declaratório de inexistência de ato jurídico c/c compensação por danos morais e repetição de indébito ajuizada pelo advogado ----- (OAB/GO n. -----).

Na petição inicial, alega-se que a parte autora identificou descontos de um cartão de crédito consignado junto a seu benefício previdenciário. Todavia, por não reconhecer a origem das cobranças, pede-se a declaração de inexistência da contratação, a repetição do indébito em dobro e a condenação da parte ré ao pagamento de compensação por dano moral.

Relatado o necessário, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - Rotinas para identificação de demandas predatórias

Por meio da Nota Técnica n. 5/2023, o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sugeriu rotinas aos magistrados para a identificação do ajuizamento de demandas predatórias (fraudulentas) e uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais com objetivo de reprimir referidas lides. São as recomendações:

- 1 – Identificar ações que possuam a mesma parte autora, pedidos de igual natureza e que tenham como objeto contrato de cartão de crédito consignado ou indenização por negativação indevida, com expedição de certidão nos autos para que o magistrado tenha ciência de eventual abuso de demanda;
- 2 – Analisar criteriosamente a procuração apresentada junto com a inicial, confrontando a assinatura da parte outorgante com seus documentos pessoais e, em caso de divergência, (a) exigir procuração específica para a ação, lavrada por instrumento público ou com firma reconhecida ou, alternativamente, (b) exigir o comparecimento da parte na escrivania, com documentos originais de identificação, para declarar ciência do ajuizamento de ação ou ações em seu nome;

- 3 – Verificar na demanda aparentemente predatória se o comprovante de endereço apresentado no processo está em nome da parte e, em caso negativo, (a) exigir documentos complementares, (b) inclusive mediante intimação pessoal em caso de inércia do advogado;
- 4 – Determinar, se for o caso, o depoimento pessoal da parte autora em audiência de instrução e julgamento, com intimação pessoal por meio eletrônico atípico, pela via postal ou por mandado;
- 5 – Se houver suspeita de atuação ofensiva do advogado, intimar a parte autora por via eletrônica, postal ou mandado sobre alvará de levantamento expedido em seu favor;
- 6 – Acaso o Juízo encontre provas concretas do uso predatório da jurisdição e da falsificação de dados ou documentos dos autos, recomenda-se a remessa de cópia da documentação à OAB e, se for o caso, ao Ministério Público para as medidas cabíveis;
- 7 – Estimular o diálogo junto às instituições financeiras e empresas de proteção ao crédito com incentivo para que apresentem proposta de acordo apta a satisfazer a pretensão, com intimação pessoal e obrigatoriedade de participação da parte autora em reuniões específicos para a natureza da ação, com treinamento prévio dos conciliadores para condução da audiência.

Ademais, em ampla jurisprudência, o TJGO corrobora a Nota Técnica e a necessidade de sua observância:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EMENDA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA ESPECÍFICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PODERES DO JUIZ NA CONDUÇÃO DO PROCESSO (ARTIGO 139, CPC). 1. Incumbe ao magistrado, como condutor do processo, "prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias", conforme estabelece o artigo 139, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Verificando o magistrado que a procuração que acompanha a petição inicial é amplamente genérica, pode exigir a juntada aos autos procuração específica ao ajuizamento da ação, o que decorre do **poder geral de condução do processo e tem por objetivo resguardar os interesses das próprias partes, afastando eventual presunção da prática de advocacia predatória**. 3. **Desatendida a determinação judicial de emenda da inicial, não há como afastar o indeferimento da petição inicial e o julgamento de extinção do processo**. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 550899796.2021.8.09.0087, Rel. Des(a). Sebastião José de Assis Neto, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2023, DJe de 09/10/2023);

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS.

DETERMINAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL EM CARTÓRIO. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. 1.

Vislumbrando o excesso de ações a indicar suposta advocacia predatória, mostra-se cabível, de acordo com o poder geral de cautela do magistrado, determinar o comparecimento pessoal da parte em cartório, para validar a procuração outorgada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5566573-84.2023.8.09.0149, Rel. Des(a). Algomiro Carvalho Neto, 8ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2023, DJe de 09/10/2023);

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DETERMINAÇÃO DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA NA SERVENTIA JUDICIAL. ADVOCACIA PREDATÓRIA. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO MANTIDA. I. Para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, **o Magistrado possui o poder-dever de tomar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça.** II. A determinação para que a parte autora compareça pessoalmente na respectiva escrivania, acompanhada de seus documentos pessoais originais, a fim de serem conferidos com aqueles juntados no processo, bem como ratificar os poderes conferidos ao advogado que constituído nos autos processuais, **não se mostra excessiva ou afrontosa, tratando-se em verdade, de um ato de cautela, a fim de preservar os interesses da própria autora e evitar eventual ocorrência de advocacia predatória.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 556653220.2023.8.09.0149, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 10ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SUSPEITA DE ADVOCACIA PREDATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE COMPARECIMENTO PESSOAL. PODER GERAL DE CAUTELA. **É regular a conduta do magistrado condutor do feito que, diante de indícios da ocorrência de advocacia predatória e com amparo no poder geral de cautela, determina o comparecimento pessoal da parte para confirmar os poderes conferidos ao advogado que patrocina a causa.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5567122-94.2023.8.09.0149, Rel. Des(a). ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI, 8ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023).

Desse modo, a litigância predatória deve ser enfrentada pelo Poder Judiciário, pois é uma prática que, além de caracterizar má-fé processual, viola os princípios fundamentais que regem a advocacia e impacta diretamente na qualidade e agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

II.II - Do ajuizamento em massa de ações pelo advogado -----

Nesse contexto e atento ao crescente número de demandas idênticas ajuizadas pelo mesmo advogado, Dr. ----- (OAB/GO -----), constato a existência de provas cabais de cooptação irregular de clientes e advocacia predatória, além de relatos de ameaças perpetradas pelo causídico com o intuito de impedir que as vítimas prestassem declaração de desconhecimento da demanda.

Em diversas demandas que tramitam nesta Comarca os litigantes foram questionados acerca do conhecimento da ação e do advogado que a propôs. E os relatos de desconhecimento da existência do processo e do procurador são inúmeros, conforme exemplos a seguir:

Autos n. 5308000-55.2023.8.09.0143:

- 1 – resposta referente à primeira pergunta: que não tem conhecimento da demanda contra o banco;
- 2 – resposta referente à segunda pergunta: que não conhece o advogado Silvanio Amelio Marques.

Autos n. 5556507-34.2021.8.09.0143:

- 1 - resposta - Não conhece -----;
- 2 - resposta - não sabe da ação , mas disse querer continuar a mesma, já tem outra advogada.

Autos n. 5597271-62.2021.8.09.0143:

- 1 - resposta - não conhece -----;
- 2 - resposta - ficou sabendo da ação no fórum; e tem interesse no prosseguimento da ação.

Autos n. 5270601-89.2023.8.09.0143:

- 1 - resposta - não conhece o advogado -----, pois foi por outra pessoa que teve contato.
- 2 - resposta - não sabe se entrou com ação.

Inclusive, no âmbito do processo n. 5434569-04.2023.8.09.0143, a parte autora relatou que foi ameaçada pelo advogado:

- 1- Que não tem conhecimento da presente ação ajuizada;
- 2- Que não conhece o advogado Dr. ----- e que não outorgou procuração a ele.

3- Que não tem interesse no prosseguimento do feito;

Relata ainda que passou a receber ameaças do referido causídico e que disso deu ciência à OAB local e ao órgão ministerial.

Ademais, importante consignar que aportou neste Juízo ofício direcionado pela própria Subseção da OAB local requerendo providências no tocante ao referido procurador em razão de uma cliente, supostamente representada por ele, “tratar-se de pessoa idosa, que assinou procuração sem o necessário discernimento e sequer tem conhecimento da respectiva ação”.

Pontua-se que, em consulta ao sistema Projudi, foi identificada a existência de 1.238 processos ativos na Vara Cível de São Miguel do Araguaia, enquanto 271 foram ajuizados pelo referido advogado, o que representa 21% das demandas.

Referido número supera, e muito, a quantidade de ações ajuizadas pelos demais advogados atuantes na Comarca e se mostra completamente incompatível com a população do município, que possui cerca de 20 mil habitantes.

II.III - Da similaridade das demandas e do abuso do direito à gratuidade da justiça

A partir da análise dos demais processos nesta Comarca, é possível constatar que o patrono ajuizou diversas ações muito similares, apresentando a mesma exposição fática, fundamentação jurídica e pedidos, contendo apenas uma única diferenciação que é a qualificação do polo passivo (instituição bancária ou outra entendida que promova descontos em aposentadoria).

Os pedidos são idênticos em todas as ações: declaração de inexistência do débito e nulidade do contrato, restituição em dobro dos valores descontados e compensação por dano moral supostamente vicenciado.

A procuração também apresenta indícios de ajuizamento em massa. Primeiro porque no instrumento de mandato não constam poderes específicos para cada ação, facilitando o ajuizamento de diversas demandas em nome da mesma parte autora, sem que ela tenha conhecimento. Como se não bastasse, o documento contém a qualificação e data preenchidos de forma manuscrita e a caneta apresenta coloração diferente da assinatura da parte autora, podendo interferir na veracidade do instrumento de mandato.

Constatou-se que as iniciais ajuizadas pelo referido advogado apresentam a mesma estrutura dos referidos processos (5434569-04.2023.8.09.0143, 5308000-55.2023.8.09.0143, 555650734.2021.8.09.0143, 5597271-62.2021.8.09.0143 e 5270601-89.2023.8.09.0143), nos quais as partes afirmaram desconhecer o próprio patrono ou informaram a não contratação.

Logo, é possível identificar defeito na representação processual da parte autora já no ajuizamento desta ação, em razão da prática da advocacia predatória, confirmada pelo ajuizamento de diversas ações amplas e genéricas pelo advogado ----- contra instituições financeiras.

II.IV - Das investigações realizadas pelo Juízo para desvendar o funcionamento do esquemada captação ilícita de clientes

Embasado nos atos normativos deste Tribunal de Justiça, em especial após a identificação de centenas de ações do mesmo advogado com similaridade superior a 85%, conforme relatório do sistema de inteligência artificial Berna (Busca Eletrônica Recursiva Usando Linguagem Natural), este Juízo adotou meios de verificação da autenticidade das procurações supostamente outorgadas para o referido advogado.

Mesmo durante a respondência de outros magistrados, diversos meios eram adotados para verificar a regularidade da representação, tais como: expedição de mandados de verificação para questionar as partes acerca da contratação do advogado subscritor da petição inicial; determinação para juntada de procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação anulatória; determinação para a juntada de procurações por instrumento público ou com reconhecimento de assinatura; comparecimento pessoal da parte à Serventia para esclarecer sobre a natureza ação e informar o advogado que a representava; designação de audiências para oitiva da parte autora etc.

Conforme apurado em diligências realizadas por este juízo, o referido advogado realizada captação ilícita de clientela com o auxílio da -----, responsável por fazer o contato inicial com as partes, informando acerca de possível direito a aumento de aposentadoria e oferecendo os serviços de advogados específicos e coletando assinatura nas procurações, sem que as partes sejam informadas que as procurações serão utilizadas para ajuizamento de ações com o intuito de anular empréstimos consignados contratados.

Além disso, também restou apurado, que as irmãs ----- (que trabalham no ----- correspondente bancário) são as responsáveis pela coleta e envio de documentos das partes, pois já possuem em seus arquivos informações sobre as pessoas do município que possuem empréstimos contratados, bem como cópia de documentos. Desta forma, por meio dos dados fornecidos para o funcionamento do -----, as irmãs fornecem os documentos necessários para que o advogado ajuíze as ações em massa, com peças judiciais com fundamentos genéricos e sem individualização dos fatos.

Saliento que, quase sempre, conforme se destaca das diligências de verificação realizadas, as partes não conhecem o advogado e o contrato de honorários apresentado para levantamento de valores possuem valores abusivos e acima do percentual autorizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

É o que se confirma do mandado de verificação expedido nos autos de n. 5519134-66, que a parte declara "não conhece -----, pois foi contactado por outra pessoa". Já nos autos n. 5597271-62, a parte informa "que assinou os documentos através de um terceiro chamado -----". No feito de n. 5427056-82, a parte informa que "quem a contactou foi a menina que trabalha na loteria em frente a Caixa Econômica". No feito de n. 5308000-55, a autora informa "que não tem conhecimento da demanda contra o banco e que não conhece o advogado -----".

Reforço que os fatos também foram comunicados a esse juízo pela presidente da OAB local, por meio do Ofício n. 033/2023, naquela oportunidade o advogado ----- teria proferido ameaças em desfavor de uma parte que informou não ter efetuado a contratação de advogado e nem autorizado o ajuizamento da ação.

Assim, as diligências realizadas por este Juízo comprovam a prática da advocacia predatória (fraudulenta) pelo referido advogado.

Nesse contexto, cumpre reafirmar que este Juízo tem adotado tratamento isonômico e impessoal, que não se restringe ao advogado em tela. Assim, havendo indícios de cooptação irregular de clientes e ajuizamento de ações em massa sem conhecimento da parte autora, adotam-se as práticas indicadas acima, indiferentemente do advogado subscritor da peça.

O que se percebe é que a prática irregular de poucos advogados, que se aproveitam das partes hipervulneráveis, tem causado significativos prejuízos à prestação jurisdicional em toda a Comarca, atrasando a análise dos casos que realmente demandam intervenção judicial para a efetivação de direitos.

A título de ilustração, percebe-se que apenas o advogado em tela responde por 21% de todos os processos em trâmite neste juízo, sendo todas as demandas idênticas e no mesmo contexto.

Logo, o Poder Judiciário não pode ficar alheio ao crescente número de demandas idênticas, evidenciando o abuso do direito ao acesso à Justiça e a simulação de lides, nem desconsiderar que sua admissão causa prejuízos à coletividade, na medida em que o ajuizamento de ações massivas demanda tempo e gastos que deveriam ser direcionados àqueles que de fato necessitam da tutela jurisdicional.

Ressalta-se que as demandas envolvem partes extremamente vulneráveis, que desconhecem a contratação e que têm seu direito amplamente violado. Seja pelo não recebimento dos valores ao final da lide (haja vista a procuração conter poderes para receber os valores em nomes da parte) ou, ainda, pela estipulação de contrato de honorários abusivos, que - em regra - são desconhecidos da parte outorgante.

Dessa forma, entendo que a extinção do processo, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.

O que se percebe, portanto, é que tal advogado tem utilizado o Poder Judiciário na expectativa de se locupletar com eventual deslize da parte adversa.

Assim, atestada a má-fé do advogado da parte autora, condeno-o ao pagamento de multa no importe de 10% do valor atualizado da causa (CPC, art. 81).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** (CPC, art. 485, IV).

Condeno advogado da parte autora, Dr. -----, OAB/GO -----, ao pagamento das despesas processuais (CPC, art. 104, §2º).

Condeno o advogado da parte autora, Dr. -----, OAB/GO -----, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 10% do valor atualizado da causa (CPC, art. 81).

Transitado em julgado e observadas as cautelas de praxe, **dê-se baixa e arquivem-se** os autos.

Nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, este ato judicial servirá automaticamente como instrumento de citação, intimação, ofício ou outro ato necessário para seu efetivo cumprimento.

São Miguel do Araguaia, datado e assinado digitalmente.

Georges Leonardis Gonçalves dos Santos
Juiz de Direito